

**批示摘錄**

透過辦公室主任二零零六年二月七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，以附註形式修改梁健垣及謝福安在政府總部輔助部門擔任第五及第四職階助理員的散位合同第三條款，薪俸點分別為140及130，並按《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項有關追溯效力的條文，生效日期分別追溯至二零零六年一月三日及一月二日起生效。

二零零六年二月二十二日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

**行政法務司司長辦公室****批示摘錄**

摘錄自行政法務司司長於二零零六年二月十日作出的批示：

根據經第1/2003號行政法規修改的第5/2001號行政法規第四條第一款及第二款的規定，澳門大學法學院院長尹思哲法學碩士以兼任方式擔任法律及司法培訓中心主任的委任續期兩年，自二零零六年四月三日起生效。

二零零六年二月十七日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

**保安司司長辦公室****第4/2006號保安司司長批示**

鑑於根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經第9/2004號行政法規修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，經申請及獲得許可免除工作的軍事化人員，如自進入有關部隊編制，未能提供法定之最少實際服務時間，有義務向澳門特別行政區政府作出賠償；

又鑑於在訂定有關賠償時，尤其須考慮到修讀警官／消防官培訓課程或澳門保安部隊保安學員培訓課程之時數及成本，以及

**Extracto de despacho**

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 7 de Fevereiro do 2006:

Leong Kin Fun e Che Fok On — alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> dos seus contratos de assalariamento, como auxiliares, 5.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> escalão, índices 140 e 130, com efeitos retroactivos, a partir de 3 e 2 de Janeiro de 2006, respectivamente, nos termos do artigo 27.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup>s 5 e 7, do ETAPM, em vigor, de acordo o artigo 118.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, alínea a), do CPA.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 22 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Gabinete, Ho Veng On.

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 10 de Fevereiro de 2006:

Mestre em Direito, Manuel Marcelino Escovar Trigo, director da Faculdade de Direito da Universidade de Macau — renovada a nomeação, pelo período de dois anos, para o exercício, em regime de acumulação, do cargo de director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, nos termos do artigo 4.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup>s 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.<sup>º</sup> 5/2001, na redacção do Regulamento Administrativo n.<sup>º</sup> 1/2003, a partir de 3 de Abril de 2006.

Gabinete da Secretaria para a Administração e Justiça, aos 17 de Fevereiro de 2006. — A Chefe do Gabinete, Cheong Chui Ling.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA****Despacho do Secretário para a Segurança n.<sup>º</sup> 4/2006**

Considerando que os militarizados cuja dispensa de serviço antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo legalmente exigido após o ingresso nos quadros das respectivas corporações tenha sido autorizada estão obrigados a indemnizar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos das disposições do artigo 76.<sup>º</sup> do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.<sup>º</sup> 9/2004;

Considerando que na fixação da referida indemnização devem ser tidos em conta, designadamente, a duração e os custos da frequência do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau,

針對軍事化人員的職程、編制與職位本身的實際需要而已提供的培訓費用，有必要對有關賠償金額的計算方式制定規則；

基於此：

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月三十日第 66/94/M 號法令核准，並經第 9/2004 號行政法規修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第二款及第 6/1999 號行政法規第四條第一款（一）項，以及經第 6/2005 號行政命令確認之第 13/2000 號行政命令第一款之規定，作出本批示如下：

一、經要求及獲得免除工作的澳門保安部隊軍事化人員，在未能提供法定之最少實際服務時間的情況下，須向澳門特別行政區政府作出賠償，賠償金額適用以下計算方式：

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

即：

$I$  = 軍事化人員須作出之賠償金額；

$Tm$  = 《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第三款所指的法定最少實際服務時間；

$Ts$  = 軍事化人員自進入各部隊編制以整年計算的服務時間；

$Cf$  = 澳門特別行政區政府已支付的成本。

二、按下列公式計算已支付的成本：

$$Cf = R + A + M + F + P$$

即：

$R$  = 在修讀警官/消防官培訓課程或澳門保安部隊保安學員培訓課程期間之所有報酬，包括薪俸、假期及聖誕津貼總和的百分之五十；

$A$  = 修讀警官/消防官培訓課程或澳門保安部隊保安學員培訓課程期間的膳食價值，每日為 MOP\$ 25.00 (澳門幣貳拾伍元)；

$M$  = 修讀警官 / 消防官培訓課程或澳門保安部隊保安學員培訓課程期間所耗用的彈藥價值；

$F$  = 已派發及使用過之制服價值的百分之五十；

na perspectiva da utilização efectiva do militarizado em funções próprias de carreira, quadro e posto, decorrente do pagamento da formação adquirida, é necessário proceder à regulamentação da forma de cálculo do montante da referida indemnização;

Neste termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, e da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e ainda das disposições do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

1. Na indemnização que é obrigado a pagar ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau o militarizado das Forças de Segurança de Macau (FSM) dispensado do serviço, a seu pedido, antes do cumprimento do tempo mínimo de serviço efectivo legalmente exigido, será adoptada a seguinte forma de cálculo:

$$I = \frac{Tm - Ts \times Cf}{Tm}$$

Em que:

$I$  = Valor da indemnização a pagar pelo militarizado

$Tm$  = Tempo mínimo de serviço efectivo legalmente exigido, como indicado no n.º 3 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das FSM

$Ts$  = Tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelo militarizado, contado a partir do ingresso nos quadros das corporações

$Cf$  = Custos suportados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os custos suportados serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = R+A+M+F+P$$

Em que:

$R$  = 50% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao militarizado durante a frequência do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Instruendos das FSM;

$A$  = Valor da alimentação durante a frequência do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Instruendos das FSM, sendo de MOP 25,00 por dia (vinte e cinco patacas);

$M$  = Valor das munições consumidas durante a frequência do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Instruendos das FSM;

$F$  = 50% do valor do fardamento distribuído e já utilizado;

P = 修讀警官/消防官培訓課程或澳門保安部隊保安學員培訓課程期間的學費及因此而衍生之各項費用的百分之五十。

三、R、A、M、F及P的價值包括因軍事化人員本身的原因導致不合格，而需要重修課程所耗用的全部或部份相關費用。

四、澳門保安部隊軍事化人員根據本批示第一款規定，須向澳門特別行政區政府繳付的賠償金額，得申請分期支付。

五、上款所指的分期支付應遵守下列規則：

(一) 分期支付係按月進行，最多可分12期支付；

(二) 如未作某一期之給付，則導致其餘未到期給付之款項即時到期；

(三) 如在所定期限內不支付，則根據適用於稅務執行的規定進行徵收。

六、澳門保安部隊軍事化人員基於進入其他公共行政部門的編制為理由而申請免除工作，則根據本批示計算的數額減半。

七、澳門保安部隊事務局局長有權限根據賠償義務人提出的理由，尤其是經濟能力不足，許可第四款所指的申請。

八、廢止一月二日第13/SAS/95號批示及三月二十八日第37/2002號保安司司長批示。

九、本批示自刊登日之翌日開始生效。

二零零六年二月十六日

保安司司長 張國華

二零零六年二月二十二日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

### 社會文化司司長辦公室

#### 第14/2006號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，連同第14/2000號行政命令第一款、第二款及第五款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

P = 50% das propinas durante a frequência do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Instruendos das FSM e demais despesas decorrentes da respectiva frequência.

3. Nos valores de R, A, M, F e P incluem-se as despesas derivadas da repetição dos cursos, total ou parcialmente, por falta de aproveitamento devido a razões imputáveis ao militarizado.

4. Os militarizados das FSM que, de acordo com o n.º 1 do presente despacho, tenham a obrigação de indemnizar o Governo da RAEM podem requerer o pagamento em prestações.

5. As prestações referidas no número anterior devem cumprir as seguintes regras:

(1) As prestações são processadas mensalmente, até ao máximo de 12 meses;

(2) A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

(3) A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.

6. É reduzida a metade a quantia calculada nos termos do presente despacho, no caso dos militarizados das FSM que requerem a dispensa de serviço por razão de ingresso nos quadros de outros serviços da Administração Pública.

7. Compete ao Director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante as razões invocadas pelo interessado, sobretudo a da insuficiência económica, autorizar o requerimento referido no n.º 4.

8. São revogados o Despacho n.º 13/SAS/95, de 2 de Janeiro, e o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 37/2002, de 28 de Março.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 22 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 14/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.os 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: